



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 420/2023

São Roque, 26 de julho de 2023.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, **solicitar a Empresa de Correios e Telégrafos que volte a prestar serviços na Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão), via com início na Travessa Pinheiros e término em propriedade particular, no Bairro Capuava**, conforme lei de denominação anexa.

A ausência dos serviços de entrega de correspondências, contas e produtos tem gerado transtornos aos moradores da via que entraram em contato com este Vereador. Sendo assim, solicito que Vossa Senhoria interceda junto aos responsáveis para que o atendimento seja prontamente restabelecido. Pois, acreditamos que o acesso aos serviços postais é fundamental para o bem-estar e desenvolvimento local.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Presidente

À
Ilustríssima Senhora
GISELE MARTINES
MD. Gerente de Agência dos Correios III da
Estância Turística de São Roque – SP
spiacsaoroque@correios.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.607

De 10 de novembro de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 061/16-L,
De 26 de outubro de 2016.
AUTÓGRAFO N. 4.593 de 07/11/2016.
(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PSC)

Dá a denominação de Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública localizada no Bairro do Capuava.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA CARLOS AUGUSTO RODRIGUES (CARLÃO)" a via com início na Travessa Pinheiros e término em propriedade particular, na localizada no Bairro Capuava, a mesma conta com 120 metros de extensão e 4 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de novembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 07/11/2016.

/ap.-

CETSR/17/11/2016-14:40:01 5650/2016 F1